ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº RDL 104/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO DR. VITOR CARVALHAL DA CUNHA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Dr. Vitor Carvalhal da Cunha.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2019.

LUCIANO DINIZ
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
20 AGO 2019

PROCESSO
Nº PL104/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

HISTÓRICO

DR.VITOR CARVALHAL DA CUNHA

- Cirurgião Dentista formado em Julho do ano de 2000;
- Pós-graduado em cirurgia oral menor;
- Especialista em Implantes Dentário;
- Especialista em Periodontia;
- Especialista em Odontologia do Trabalho;
- Foi acadêmico estagiário da unidade de Atendimento 24 horas da odontologia de Macaé;
- Servidor concursado da Prefeitura de Macaé, desde 2011;
- Supervisor do Centro de Especialidade Odontológica(CEO) no ano de 2016.
- Também no ano de 2016, acumulou junto à supervisão do CEO, a supervisão do laboratório de Prótese da prefeitura de Macaé;
- Coordenador Especial de Odontologia da Prefeitura Municipal de Macaé desde janeiro de 2017;
- Delegado do Conselho Regional de Odontologia(CRO) desde 2017.
- Neto de Zelino Cunha e Laura Porto naturais do Frade, Macaé/RJ;
- Filho de Vanderlan Porto da Cunha, natural de Macaé, gerente por mais de 30 anos do Banco do Brasil e de Neuza Carvalhal da Cunha, ex-coordenadora da Femass;
- Sobrinho da ex presidente da Funemac, senhora Maria Eny Carvalhal;
- Pós-graduado em cirurgia oral;
- Pós-graduação em cirurgia parendodôntica;
- Especialista em implantes e prótese sobre implantes;
- Especialista em periodontia;
- Especialista em odontologia do trabalho.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 04/09/2019

EXPEDIENTE
20 AGO 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº
Fls
ASSINATURA

Macaé/RJ, 23 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº104/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (06/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes e ao Plenário para discussão e votação.

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 04/09/2019

PROCESSO
Nº PDL 104/19
Fls 05
5283-3
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 104 de 2019.

Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Decreto reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Isto posto, voto em favor do Projeto em tela.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____